

**CONTRATO DE PROGRAMA N° 012/2021.  
PROC. ADM. N° 000547/2021.**

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, PARA GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇOS DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SAMU.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.865/0001-71, com Prefeitura sediada na Rua Lourenço Roldi, 88, Bairro São Roquinho, na cidade de São Roque do Canaã/ES, CEP: 29.665-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ sob o nº 14.734.122/0001-16**, com sede na Rua Olivio Perini, 107 – Bairro Cinco Casinhas, São Roque do Canaã/ES, Cep: 29.665-000, doravante denominado apenas **CONSORCIADO**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito **Sr. MARCOS GERALDO GUERRA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de identidade nº 522.988 e inscrito no CPF sob o nº 690.019.527-04, residente e domiciliado no município de São Roque do Canaã, e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde Sr. (a) KAMILA SALES ROLDI CORREA, brasileiro, casada, odontologa, portador da cédula de identidade nº 1.235.210 inscrito no CPF sob o nº 082.353.237-29, residente na cidade de Colatina/ES, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, sito a Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05, Cohab, Ibiraçu/ES, CEP: 29.670-000, inscrito no CNPJ sob o nº **02.618.132/0001-07**, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito Municipal de Ibiraçu/ES, o Exmo. **Sr. ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador do CPF nº 031.818.287-42 e RG nº 1.763.763 – ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 837, Centro, Sooretama – ES, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. XXVI do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, e no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLINORTE e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:



Assinatura de Alessandro Broedel Torezani em azul.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Este Contrato de Programa tem por objeto a gestão associada dos serviços de **implantação, Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional**, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do CONSORCIADO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, bem como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO a qual objetiva assegurar o custeio das atividades inerentes ao **SAMU 192**.

**§1º** - O CONSORCIADO se compromete a disponibilizar para implantação e funcionamento dos serviços do SAMU, um imóvel devidamente identificado e estruturado com móveis e equipamentos, de forma a atender as exigências mínimas do Ministério da Saúde para a implantação e funcionamento de uma Base descentralizada do SAMU, a qual ficará localizada no Município CONSORCIADO, mas garantirá o atendimento de forma regionalizada.

**§2º** - A regulação dos serviços do SAMU e acionamento das viaturas do SAMU será executada exclusivamente pela Central de Regulação do SAMU, sob competência da Secretaria Estadual de Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

2.1 A área de atuação dos serviços objeto do presente instrumento será formada pelo território do conjunto de municípios aderentes ao SAMU por intermédio do **CONSÓRCIO**, de acordo com a Pactuação em CIR e de acordo com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuênciam das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A implantação dos serviços se dará, a partir da assinatura do Contrato de Gestão entre o **CONSÓRCIO** e a Organização Social - OS selecionada por meio da realização de processo de Chamamento Público.



## **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 A execução dos serviços objeto deste instrumento se dará no regime de execução indireta e será de responsabilidade do CONSÓRCIO, e o presente Termo vincula o **CONSORCIADO** como responsável pelo pagamento do valor da contrapartida financeira ao **CONSÓRCIO**, a qual deverá ser paga mensalmente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS**

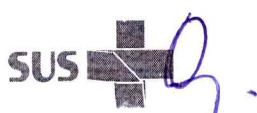
5.1 Para a execução do objeto deste Contrato, serão considerados os valores relativos aos serviços do **SAMU** no montante anual de **R\$ 268.729,90 (Duzentos e sessenta e oito mil setecentos e vinte nove reais e noventa centavos)**, dividido em parcelas mensais no valor de **R\$ 22.394,16 (vinte e dois mil trezentos e noventa e quatro reais e desessenta e seis centavos)**, para uma população municipal estimada de 12.333 habitantes.

**§1º** - A divisão dos valores dos serviços do SAMU, no modelo de governança regional, foi realizada conforme planilha que integra o presente instrumento como Anexo Único, observando que a fixação do valor total decorre do número de viaturas USB (Unidade de Suporte Básico) e USA (Unidade de Suporte Avançado) que realizarão atendimento regional, conforme aprovado em reunião de CIR e dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO.

**§2º** - O valor anual e o valor mensal fixado para os serviços objeto deste instrumento visam cobrir despesas com a contratação de Organização Social para execução dos serviços, bem como para assegurar os recursos financeiros necessários a garantir a prestação dos serviços da equipe do CONSÓRCIO no controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução dos serviços do SAMU, em atendimento às exigências contidas em Instrução Normativa emitida pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo, conforme aprovado pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

**§3º** - O valor anual e o valor mensal fixado para os serviços objeto deste instrumento poderá ser calculado em valor per capita conforme a população do CONSORCIADO.

**§4º** - O CONSORCIADO receberá, em seu Fundo Municipal de Saúde, as transferências Fundo a Fundo da contrapartida financeira da União, por meio do Ministério da Saúde, bem como da contrapartida financeira do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, sendo que tais valores deverão ser somados ao valor da contrapartida financeira



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. J. S. P." or similar initials.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "R. P." or similar initials.

municipal e serão destinados ao pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato, comprometendo o CONSORCIADO, por intermédio do presente instrumento, a efetuar os pagamentos mensais dos referidos valores para o CONSÓRCIO.

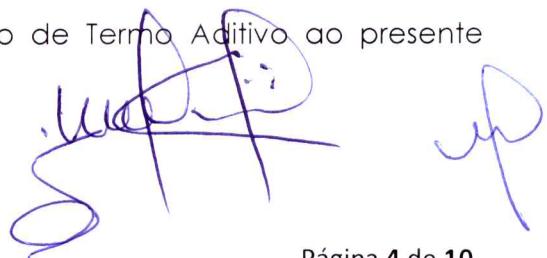
## CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento da Prestação dos Serviços, no modelo de governança regional da gestão associada dos serviços de urgência e emergência, será por meio de programação financeira, de forma mensal, a fim de assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos serviços do SAMU pelo CONSÓRCIO, e deverão ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês anterior à realização dos serviços do SAMU, sendo que no caso de sábados, domingos e feriados, considerar-se-á o primeiro dia útil posterior ao dia do vencimento.

**§1º** - Os pagamentos ao **CONSÓRCIO** decorrentes da Prestação dos Serviços deste **CONTRATO** deverão ser efetuados por meio de transferências bancárias para a conta bancária do CONSÓRCIO, a saber: **Conta Corrente: 71.014-0, Agência: 1114, Operação: 006, Banco: 104**, ou por meio de boletos bancários que será encaminhado pelo CONSÓRCIO, com as datas de vencimento pré-estabelecidas.

**§2º - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO** - O CONSORCIADO, deverá efetuar o pagamento da gestão associada dos serviços públicos do SAMU, dentro dos prazos estabelecidos. E, no caso de inadimplemento, o CONSORCIADO estará sujeito a multa diária de atraso fixada em 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) sobre o valor da transferência inadimplida. E ainda, no caso de não cumprimento do prazo estipulado na cláusula sexta, parágrafo primeiro, por período superior a 60 (sessenta) dias, o CONSORCIADO será devidamente notificado para regularização do débito existente, estando passível de aplicação das sanções e atos previstos no Estatuto do CONSÓRCIO, e deliberações da Assembleia Geral, tendo em vista que o CONSÓRCIO não possui nenhum fundo de contingência para o pagamento dos compromissos assumidos através do presente Contrato.

**§3º** - Outras despesas não previstas, mas necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, na qual o CONSORCIADO tem atuação como membro, e após, caso haja a aprovação, haverá a necessidade de formalização de Termo Aditivo ao presente contrato de programa.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro corrente, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, conforme segue:

- Projeto/Atividade: 1403.1030200082.026
- Elemento de Despesas: 333.93.39.00
- FR: 1211 – F: 074 (que será suplementado pela FR: 1211 – F: 064)

**§1º** - O **CONSORCIADO**, em razão do presente contrato de programa para a implantação e funcionamento dos serviços de urgência e emergência do **SAMU**, para o exercício financeiro 2020, deverá consignar como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

**§2º** - Poderá o **CONSORCIADO**, que firmou o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, ser excluído do **CONSÓRCIO**, conforme dispositivos constantes do Contrato de Consórcio Público firmado e Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação e demais penalidades, quando não consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

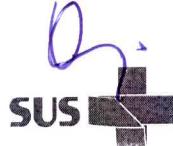
## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO**

8.1 Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação do SAMU e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, compete ao **CONSORCIADO**:

I – apresentar o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, celebrado com a SESA/ES, no qual estabelece que a Regulação médica de urgência e emergência dos serviços do SAMU serão executados pela Central de Regulação do SAMU, sob a competência do governo estadual;

II – efetuar o pagamento mensal de sua contrapartida financeira, nos termos, valores, condições e prazos fixados neste instrumento;

III – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem pagos na eventualidade de não observância dos prazos fixados para pagamento da prestação de serviços, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;



**IV** – disponibilizar, por meio de Termo de Permissão de Uso, um imóvel para implantação, instalação e funcionamento da Base Descentralizada Municipal dos serviços do SAMU, atendendo as condições mínimas de identificação, estrutura, mobiliário e equipamentos exigidos pelo Ministério da Saúde;

**V** – Realizar, em conjunto com a equipe da SESA/ES a habilitação e qualificação dos serviços do SAMU junto aos órgãos federais competentes.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO**

9.1 O **CONSÓRCIO** é responsável pela Prestação de Serviços objeto deste instrumento, sob a forma de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional dos serviços de urgência e emergência do SAMU, executando direta ou indiretamente os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades decorrentes deste Contrato de Programa, ao qual compete também o seguinte:

**I** – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;

**II** – Aplicar os recursos financeiros que lhe forem transferidos, em estrita obediência ao respectivo contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade

**III** – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

**IV** – Programar, nas rubricas específicas do orçamento anual, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;

**V** – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;

**VI** – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado e no seu Estatuto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODO**

10.1 O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA**

11.1 O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes ao SAMU, exceto Central de Regulação e Serviço Aeromédico, os quais ficam soba competência do governo estadual, na forma pactuada.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

12.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

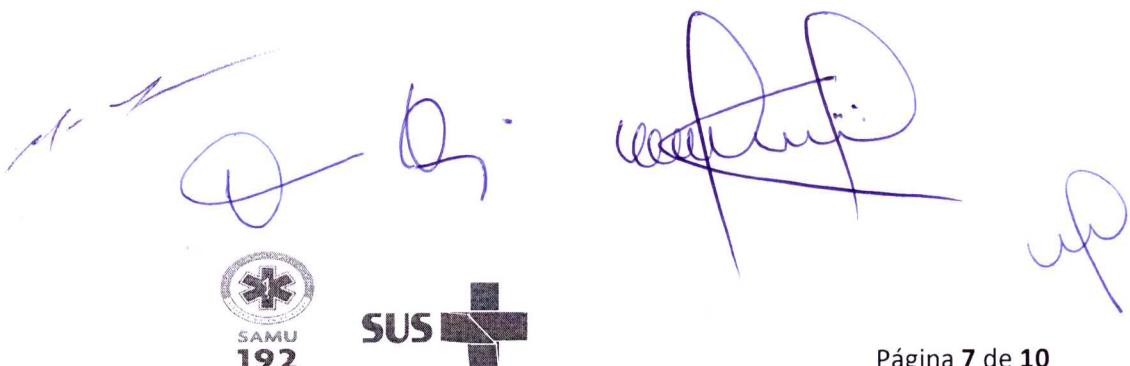
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/pagamento, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante a celebração de “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Além das penalidades de ordem financeira, a falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das normas de regulação dos serviços, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente e no presente instrumento, o CONSÓRCIO deverá encaminhar via ofício à apreciação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções e atos reparatórios previstos no Estatuto do CONSÓRCIO.

13.2 No caso de rescisão, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditório, conforme rito e prazos dispostos na decisão da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

13.3 Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Teresa, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 A responsabilidade do **CONSORCIADO**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

16.2 Os pagamentos na forma disposta neste instrumento, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuênciia do CONSÓRCIO.

16.3 Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

16.4 Fica acordado que será afixada na base descentralizada placa de inauguração com a inserção e destaque dos entes federativos participantes da execução da presente política pública (governos federal, estadual e municipal) e também do Consórcio Público.

16.5 As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.



16.6 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e demais instrumentos legais aplicáveis.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 vias de igual teor para que produza seus efeitos.

São Roque do Canaã/ES, 23 de fevereiro de 2021.

**MARCOS GERALDO GUERRA**

Prefeito Municipal de São Roque do Canaã

**KAMILA SALES ROLDI CORREA**

Secretário Municipal de Saúde de São Roque do Canaã

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**

Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE

**TESTEMUNHAS:**

1.

Nome: Rafael Calci

CPF N.º: 119.327.747-77

2.

Nome: Valéria Cristiani Buzzato

CPF N.º: 097.063.447-13



**ANEXO ÚNICO**

**PLANILHA DE CUSTOS REGIONAL DOS SERVIÇOS DO SAMU**

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DO SAMU POR ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS - CONSELHO CÍM POLINORTE									
				CENÁRIO 01 = VALOR MENSAL DO CONTRATO DE PROGRAMA/2021, CONSIDERANDO A VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DE CADA MUNICÍPIO E DA RESAESA (DECRETO 4.548/2019) E DO COFINANCIAMENTO DA SAÚDE (R\$0,81 PER CAPTA).					
		* MUNICÍPIO		* SEASAES		** MUNICÍPIO		** SEASAES	
VEÍCULOS (09 USB + 03 USA)	R\$ 285.200,00	R\$ 397.800,00	MENSAL/2020	OLUTINOVES/2020	R\$ 146.897,88	R\$ 295.755,30	MENSAL/2021	R\$ 290.346,82	ANUAL/2021
I	1 ARACRUD	101-200	R\$ 71.532,25	R\$ 110.255,11	R\$ 59.724,34	R\$ 61.071,45	R\$ 51.157,00	R\$ 163.755,11	R\$ 2.205.057,55
C	2 BRACU	12.348	R\$ 8.968,55	R\$ 13.462,40	R\$ 22.421,40	R\$ 7.254,19	R\$ 7.451,71	R\$ 10.001,88	R\$ 22.421,40
I	3 JÃO NEVA	15.721	R\$ 1.USA + 01 USB	R\$ 12.144,74	R\$ 30.351,95	R\$ 91.005,55	R\$ 5.727,14	R\$ 13.444,01	R\$ 30.551,95
M	4 LINHARES	173.555	R\$ 25.055,83	R\$ 185.083,83	R\$ 315.139,72	R\$ 945.918,15	R\$ 69.224,07	R\$ 104.756,10	R\$ 315.355,72
P	5 RIO BANANAL	18.303	R\$ 1.USA	R\$ 20.594,35	R\$ 34.323,31	R\$ 102.971,73	R\$ 15.504,95	R\$ 11.407,49	R\$ 34.323,91
O	6 SOCORETAMA	30.070	R\$ 1.USA	R\$ 21.840,34	R\$ 32.760,51	R\$ 54.690,95	R\$ 12.802,56	R\$ 18.146,49	R\$ 54.690,85
L	7 ETAPA DE EXPANSÃO	12.333	R\$ 1.USA	R\$ 9.567,65	R\$ 13.436,49	R\$ 22.394,16	R\$ 67.192,47	R\$ 5.561,77	R\$ 22.394,16
N	8 SÃO ROCQUE DO CANHÁ							R\$ 5.959,73	R\$ 268.729,59
O									
R									
T									
E									
COFINANCIAMENTO A - MUNICÍPIOS		385.130	40,00%	R\$ 265.200,00	R\$ 397.000,00	R\$ 146.897,88	R\$ 7.447,66	R\$ 5.959,73	R\$ 268.729,59
COFINANCIAMENTO B - SEASAES		385.130	50,00%	R\$ 0,81	R\$ 624.000,00	R\$ 4.773.608,00	R\$ 270.346,82	R\$ 653.000,00	R\$ 7.356.000,00
COFINANCIAMENTO C - MINISTÉRIO DA SAÚDE		385.130		R\$ 1.382.400,00	R\$ 1.383.000,00	R\$ 1.383.000,00	R\$ 1.762.774,56	R\$ 2.644.161,84	R\$ 3.349.053,60
TOTAL GERAL ANUAL CUSTO ESTIMADO SAMU									

\*VALOR SEM HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO;

\*\*VALOR COM HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO;

OBSERVAÇÃO: VALORES ESTIMADOS PARA A UNIDADE AVANÇADA (USA) = R\$ 125.000,00; UNIDADE INTERMEDIária (USA) = R\$ 32.000,00; UNIDADE BÁSICA (USA) = R\$ 32.000,00.

a) Planilha estimativa de custos elaborada com base na proposta para expansão do SAMU apresentada aos municípios da Região abrangida pelo CIM POLINORTE e a CIR CENTRAL.

b) Para fins de alteração do orçamento/2020 e celebração do contrato de programa/2020 considerar para fins de estimativa de custo o cenário 01;

c) Para fins do contrato de programa/2021 considerar para fins de estimativa de custo o cenário 02, no qual já está inserida a contrapartida financeira dos governos municipais, estadual e federal;

d) O valor da estimativa de custo do SAMU pelo período de 60 meses de contrato de gestão é de R\$ 39.780.000,00.

